

Portaria nº 010, de 02 de fevereiro de 2026.

*"Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **Geanne dos Reis Chagas**".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº **2025033377**,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição** à servidora **GEANNE DOS REIS CHAGAS**, CPF 393.335.741-15 matrícula 120123, do cargo de **Professora, Classe/Referência B40IIP**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 19.452,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) e os proventos mensais em **R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais)**, cujo cálculo se deu na proporção de **9,37/30 avos da média aritmética simples encontrada de R\$ 5.180,83** (cinco mil, cento e oitenta reais e oitenta e três centavos), resultante de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art. 50, da Lei Municipal 3.598/2013. Assim, resultou os vencimentos iniciais em um salário mínimo mensal, dada a vedação legal de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

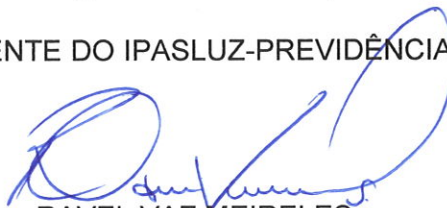
Composição do provento	Valor
Valor da média aritmética simples encontrada	R\$ 5.180,83
Valor da média (9,37/30 avos)	R\$ 1.618,10
Complemento constitucional	R\$ 2,90
Valor Total	R\$ 1.621,00

Art. 3º- Será devido a aposentada o **reajustamento anual da aposentadoria para preservá-la, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, com fundamento no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art.4º- Nada obstante a **reforma municipal da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior**, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2026.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente